



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454 03

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ofício nº 005/2025

Cruzeta/RN, 06 de janeiro de 2025.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ASSUNTO: Solicitação de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Exm^a Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Ex^a que seja realizada a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, nos termos das especificações em anexo.

A necessidade do processo se justifica pela obrigatoriedade de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do trabalho, que devem ser observadas tanto por empresas privadas como públicas, incluindo órgãos da administração direta e indireta, bem como os diversos níveis do Poder Legislativo Municipal. O cumprimento rigoroso dessas normas é essencial para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, além de evitar possíveis sanções legais e financeiras

Adicionalmente, a contratação de serviços especializados em segurança do trabalho se torna ainda mais pertinente quando consideramos as diretrizes do Manual de Orientação do eSocial – versão S-1.3, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de junho de 2024. Segundo o manual, órgãos públicos que instituem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e possuem servidores obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem enviar todos os eventos relacionados à saúde e segurança do trabalhador (Eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho/Agentes Nocivos), exceto o evento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. Essa exigência reforça a importância da atualização e monitoramento contínuo das condições de trabalho, assegurando que todos os aspectos de segurança sejam devidamente reportados e tratados.

Portanto, a contratação é não apenas uma exigência legal, mas uma ação proativa que visa promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, contribuindo para a valorização do trabalhador e a redução de riscos legais para a instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuímos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa